



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 471/91, DE 04 DE JUNHO DE 1.991

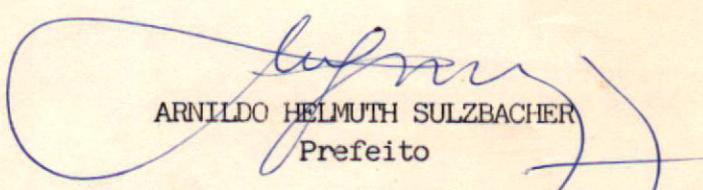
"PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 463/91, DE 18 DE ABRIL DE  
1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

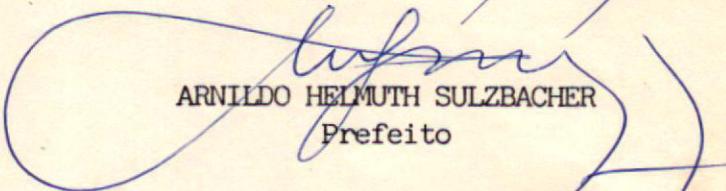
ART. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto  
Predial e Territorial Urbano - IPTU - exercício fiscal 1991, com o desconto espe-  
cial de 50% (cincoenta por cento) de que trata a Lei Municipal 463/91, até o dia  
17 de junho de 1991.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

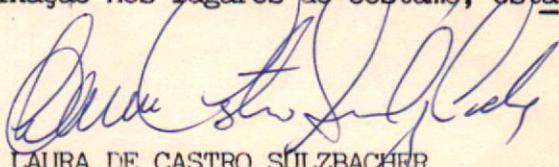
GABINETE DO PREFEITO  
Em 04 de Junho de 1.991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de  
conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, esta  
beleicidos por Lei Municipal.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz ingressar nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/91, que cuida de prorrogar o prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - com o desconto de 50% de que trata a Lei nº 463/91.

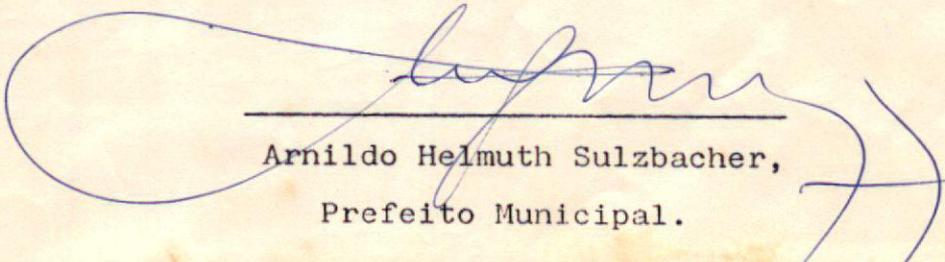
Entendemos que a medida de prorrogação / de prazo que ora se propõe, é de justiça e visa proporcionar aos contribuintes que não tiveram condições de recolher seu tributo o façam agora com a dilação do prazo para o dia 17 de junho de 1991.

Por outro lado, a proposição vem no sentido de criar ou ampliar os mecanismos para que o Município possa/aumentar suas receitas com uma maior arrecadação de tributos municipais.

Temos que a medida vem ao encontro dos interesses do Município e dos contribuintes, uma vez que esses terão mais duas semanas para implirem seus débitos com desconto significativo de 50%, conforme estabeleceu a Lei 463/91.

Dada a urgência da matéria, solicitamos/que, observada a forma regimental, a proposição seja apreciada e votada em regime de absoluta urgência, convocando-se Reunião Extraordinária, se for o caso, sendo aprovada na forma em que está sendo apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e um dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 013/91, DE 31 DE MAIO DE 1991.

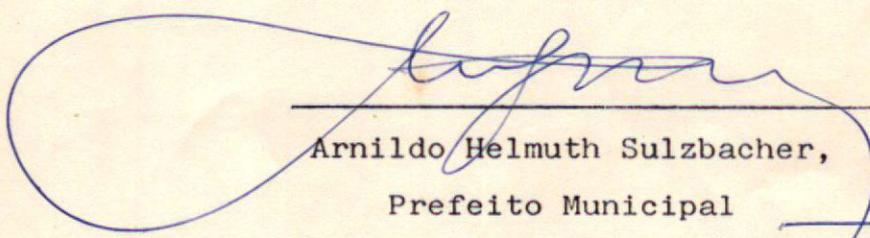
" Prorroga o prazo de que trata o Art.  
1º da Lei Municipal nº 463/91, de 18 de  
abril de 1991, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto/  
Predial e Territorial Urbano - IPTU - exercício fiscal de 1991, com  
o desconto especial de 50% ( cinquenta por cento ), de que trata a  
Lei Municipal 463/91, até o dia 17 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e um  
dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/91, de 31/05/91

"Prorroga o prazo de que trata o artigo 1º da /  
Lei Municipal nº 463/91, de 18 de abril de 1991.

PROCESSO Nº 234

RELATOR: João Borges Filho

O Sr. Prefeito Municipal ingressou nesta Casa de Leis com uma proposta que trata da prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano / IPTU, com o desconto de 50% de que trata a Lei nº 463/91.

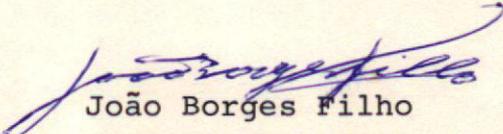
Entendemos que a proposta de prorrogação de prazo, vem em boa hora é de interesse social, visa dar condições aos contribuintes que não tiveram recursos para recolher seus tributos, que agarre a proposta de dilatação do prazo para o dia 17 de junho de 1991, que vem também no sentido de ampliar os mecanismos para que o Município possa / aumentar as suas receitas com maior arrecadação de seus tributos municipais.

A medida vem de encontro com os interesses do Município e dos contribuintes, pois terão mais 17 dias para quitarem os seus débitos, com o desconto de 50% conforme a Lei nº 463/91.

O Projeto vem revestido de legalidade e constitucionalidade.

Somos pela aprovação.

Jaciara, 31 de maio de 1991.

  
João Borges Filho

VEREADOR-RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/91

PROCESSO nº 234

Relator,

Estudando o Projeto e o Parecer do Mui Digno

Somos de acordo com o Relator, pela aprovação.

Jaciara, 31 de maio de 1991.

Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO

José Antonio Searpim

MEMBRO EFETIVO

João Borges Filho

PRESIDENTE CJEF



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

REQUERIMENTO

Tramitação em urgência especial.

Fundamentação: Regimento Interno- Artigos 150,154,§ 3º,133,  
IV "c",V,VI,VII e IX.

Projeto de Lei nº 13/91

Matéria: Prorrogação do artigo 1º da Lei nº 463/91

Processo nº 234/91

Exmo. Sr.

Dr. Clóvis Figueiredo Cardoso

DD. Presidente desta Casa

1. APROVADO POR UNANIMIDADE.

2. INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA O PROJETO DE LEI OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

JAC. 03.06.91

Clóvis Figueiredo

DO PEDIDO

Os Vereadores que esta subscreve, com fulcro nas disposições acima em referência, em especial na alínea "c" do inciso IV, do artigo 133 do Regimento Interno da Casa, requerem, ouvido o Soberano Plenário, na forma do inciso VI do artigo 133, seja o Projeto de Lei nº 13 de 31 de maio de 1991, e este Requerimento colocado na pauta da próxima sessão do dia 03/06/1991, para ser submetido à votação.

DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 467, de 18 de abril de 1991, concedeu / aos contribuintes desconto especial de 50% sobre o lançamento do IPTU do presente exercício, prorrogando o prazo de recolhimento para o dia 31 deste mês.

A medida foi bem aceita pelos contribuintes. No entanto, o prazo não correspondeu à expectativa, razão pela qual o Executivo solicita sua dilatação para o dia 17 de junho próximo. Daí a razão da Urgência Especial, a fim de que os pagamentos do citado imposto não sofra interrupção e encurte o prazo pleiteado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Em assim concedendo os Nobres Edis, os beneficia-  
dos serão os contribuintes, que usufruirão do desconto e o Mu-  
nicípio, que estará recebendo o que lhe é devido, evitando fu-  
tuross procedimentos, como inscrição na dívida ativa e posterior  
execução.

Cumprindo o que determina o artigo 133, inciso IV,  
alínea "c", o presente Requerimento será subscrito por dois /  
terços dos Vereadores.

Na forma regimental, esperam seja o presente re-  
querimento levado à apreciação do Soberano Plenário.

Jaciara, 31 de maio de 1991.

*Cláudio*  
*José*  
*Antonio*  
*Antonio*  
*José*  
*Antonio*  
*Antonio*  
*Antonio*  
*Antonio*  
*Antonio*  
*Antonio*